

4

LEI No. 592/94 DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Eng. Benedito Adorivaldo Dalcin, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de consórcio intermunicipal, com a finalidade de adquirir veículos tipo caminhão, mediante adesão e consequente subscrição de quotas em consórcio regularmente constituído.

Artigo 2o. - Do consórcio intermunicipal, somente poderão participar os Municípios que estejam regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3o. - O Consórcio Intermunicipal será administrado por uma Diretoria Executiva composta por: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos participantes, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos sem qualquer remuneração.

Artigo 4o. - Os Municípios consorciados elaborarão um Estatuto Social, que deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Município sede do Consórcio Intermunicipal, do qual constará obrigatoriamente :

- I - finalidade do consórcio;
- II - forma de eleição dos membros da Diretoria;
- III - irremunerabilidade dos cargos e duração do mandato;
- IV - sede do consórcio intermunicipal;
- V - autorização para contratação de firma concessionária para administrar o consórcio;
- VI - prazo de duração do consórcio;
- VII - discriminação do bem a ser adquirido;
- VIII - forma do cálculo e pagamento das prestações;
- IX - forma de realização de assembléias;
- X - penalidades em casos de inadimplência;
- XI - prazo de entrega do bem;
- XII - valor da fiança bancária a ser exigida, no caso de o consórcio ser administrado de forma indireta;

Artigo 5o. - O consórcio intermunicipal através de sua Diretoria Executiva, poderá contratar, através de processo licitatório previsto na Lei Federal no. 8.666/93, firma concessionária de veículos, para a administração do consórcio.

Parágrafo Único - Em caso de contratação de firma concessionária de veículos, esta obrigatoriamente, deverá fazer a entrega do bem, além da competente fiança bancária, no valor a ser estipulado pelos municípios consorciados, como garantia de entrega do bem.

Artigo 6o. - Os Municípios consorciados, através de seus Prefeitos, ficam autorizados a outorgar procuração à Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 7o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos tipo caminhão, através do consórcio legalmente constituído.

Parágrafo Único - Fica autorizada a subscrição de mais de uma quota.

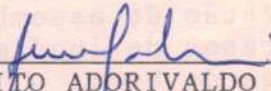
Artigo 8o. - As despesas para pagamento de prestações vencidas ou vincendas, obedecerão as normas estabelecidas pela Lei Federal no. 4.320/64.

Artigo 9o.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

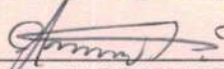
Artigo 10o. - Para cobertura das despesas com o pagamento das prestações do corrente exercício financeiro de 1.994, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais), que será coberto com recursos proveniente do excesso de Arrecadação a se verificar nas diversas rubricas da Receita do Orçamento Vigente.

Artigo 11o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 22 de junho de 1994.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO